

**ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021**

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos dos processos supracitados, segue:

1. Do instrumento convocatório constatou-se as seguintes exigências:
“8. Habilitação: (...)

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União integrada com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS); (...)

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União”
Como vê, o edital menciona duas vezes a apresentação da regularidade em âmbito Municipal e Federal.

Podemos entender que ao mencionar em duplicidade as Regularidades da Fazenda Municipal, queiram solicitar a da Fazenda Estadual no item 8.d?

A comprovação da regularidade em âmbito federal é realizada mediante a apresentação da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, desde 2014 incorporou-se as atribuições das extintas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária em uma única certidão. Antes da unificação desses dois documentos a solicitação de ambas eram feitas individualmente. V.Sa. possui conhecimento quanto a unificação das certidões ?

R. Houve um equívoco no edital, com isso será retificado esse item, conforme poderá ser consultado no link: <https://www.unifacef.com.br/2021/05/17/pe-04-2021-contratacao-de-servicos-de-seguro-coletivo-de-acidentes-pessoais-e-seguro-de-vida-com-cobertura-para-a-covid-19-para-professores-alunos-e-estagiarios-do-uni-facef/> e ainda plataforma www.licitacoes-e.com.br.

O correto é somente o item 8.6 e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União integrada com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o item 8.6 g) já está contemplado no tem supracitado, poderá ser apresentada apenas uma via.

Sobre o item 8.6 d), refere-se a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente; em conformidade com o Art. 29. Da Lei Federal nº 8666/1993, que rege este instrumento convocatório.

2. Considerando o solicitado no item 2.1. Morte Natural e por Doença pedimos disponibilizar relação de vidas em formato Excel com nome completo, data de nascimento e CPF.

R. Não podemos disponibilizar a planilha com nome completo do segurado, em cumprimento a LGPD (por ser considerado um dado sensível), em nosso site, pode ser baixado esse documento em excel, constando datas de nascimento e sexo, segue link para acesso: <https://www.unifacef.com.br/2021/05/17/pe-04-2021-contratacao-de-servicos-de-seguro-coletivo-de-acidentes-pessoais-e-seguro-de-vida-com-cobertura-para-a-covid-19-para-professores-alunos-e-estagiarios-do-uni-facef/>.

3. Ainda considerando o item 2.1. Morte Natural e por Doença, pedimos ajustar a quantidade de vidas estimadas por mês, pois, uma vez contratadas 850 vidas elas permanecerão no seguro até o término da vigência, ou seja, durante todo o ano do seguro não sendo necessário multiplicar por 12, desta forma, podemos entender que o estimado mensal é de 850 vidas ?

R. Sobre as vidas seguradas, são estimadas chegar a até 850 vidas por mês, durante o período de 12 meses, e iremos ter manutenções de vidas todos os meses, devido a variação dos alunos nas atividades institucionais, além disso, como a disputa será pelo valor global, como medida na plataforma, temos em VIDAS cobertas durante o período contratado, com isso o quantitativo de 10.200 coberturas.

4. O item 2.4 solicita cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença ocorre que conforme SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) esta cobertura é somente nos casos de invalidez total. Podemos prosseguir com a elaboração de proposta desta forma?

R. Sim, conforme informado pelo site da SUSEP: http://www.susep.gov.br/menuatendimento/seguro_pessoas_consumidor, a cobertura ocorrerá apenas em nos casos de Cobertura de Invalidez Permanente Total por doença.

5. No item 1.4 solicita redução da quantidade de vidas e valor mínimo de faturamento, desta forma, questionamos se a cobertura securitária será apenas para o horário de trabalho? Não terão cobertura no período de férias? Se negativo, não poderemos excluí-los da apólice e nem reduzir o prêmio a ser cobrado. Está certo este entendimento?

R. O seguro ocorrerá apenas com vínculo institucional e durante a atividade o qual se exige o seguro objeto deste certame, por esse motivo há essa redução durante o período não letivo, pois se encerra muitos ciclos de estágios, atividades e outros vínculos. Por isso a opção por seguro coletivo, em que todos os meses poderão ter manutenção das vidas seguradas.

Atenciosamente,

Franca/SP, 20 de maio de 2021.

Bruna Sousa Ferreira

Presidente CPL/Pregoeira